

# A atuação do INEA no Vale do Cuiabá, Petrópolis, RJ: remoções e violações de direitos como justificativa de proteção à vida dos afetados

Francine Damasceno Pinheiro<sup>1</sup>

## Resumo

O presente artigo analisa a atuação do INEA, Órgão Ambiental do Estado do Rio Janeiro, após as chuvas de 2011, no Vale do Cuiabá, região fortemente atingida em Petrópolis/RJ. Usando a justificativa da proteção ambiental e da vida dos afetados pelas chuvas, o Estado atuou no sentido de remover as populações afetadas, violando uma série de direitos garantidos na Constituição Federal, estabelecendo um verdadeiro Estado de Exceção em desfavor da população. A pesquisa que analisou o processo de reconstrução do Estado para comprovar o processo de remoção, autoritário e violador de direitos, fundamentou a tese de doutorado da autora.

## Palavras chave

INEA, Remoções, Violações de direitos humanos

## The performance of INEA in the Valley of Cuiaba, Petropolis, RJ: removals and rights violations as justification for protection of life of those affected

## Abstract

This article analyzes the performance of the Environmental Agency of the State of Rio de Janeiro, INEA, after the rains of 2011, in the neighborhood of Valley of Cuiaba, a heavily affected region settled in Petrópolis/Rio de Janeiro. With the justification of environmental protection and life of those affected by rains, the State acted to remove the affected ones, violating a number of rights, guaranteed under the Brazilian Federal Constitution, establishing a true State of Exception, to the detriment of population. This research, which analyzed the state of the reconstruction process to prove the removal processes, authoritarian and violator of rights, grounded the doctoral thesis of the author.

## Keywords

INEA, Removal, Human rights violations

## Introdução

Após as chuvas de 2011 na região serrana, o Estado do Rio de Janeiro montou uma força tarefa para iniciar o trabalho de reconstrução da região. Várias Secretarias de Estado, bem como a Casa Civil se organizaram para cadastrar famílias, liberar aluguéis sociais, realizar obras emergenciais e de redução dos riscos “naturais” existentes. Na divisão de trabalho, coube ao INEA – Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, atuar nas regiões atingidas pelas enchentes dos rios e a EMOP – Empresa de Obra Pública do Estado do Rio de Janeiro, realizar obras em locais atingidos por escorregamentos de morros.

O Vale do Cuiabá foi atingido por inundação e, desde 2012, o INEA começou a trabalhar no local, visando a retirada das famílias das “áreas de risco” mapeadas por seus técnicos para a realização de uma grande obra de dragagem dos rios e construção de parques fluviais para evitar a reocupação das áreas de preservação permanente.

A pesquisa foi realizada entre janeiro de 2011 até dezembro de 2013 e fundamentou a tese de doutorado “Quando a casa sai? A política de reconstrução das moradias para os afetados em desastres socioambientais no Vale do Cuiabá, Petrópolis, RJ”. A metodologia adotada permitiu que a pesquisadora acompanhasse todo o processo de resistência comunitária como assessora jurídica popular, numa observação direta e participativa, fundamentada nos teóricos da ecologia política e da descolonização do saber.

Um pouco do resultado do trabalho pretende-se apresentar neste artigo.

## As chuvas de 2011 e o risco social no Vale do Cuiabá

O Vale do Cuiabá é uma região de Itaipava, 3º distrito de Petrópolis, que faz fronteira com outro município, Teresópolis. O bairro se distancia do centro de Petrópolis 40 km. A cidade de Petrópolis está localizada na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O município tem uma área total de 797,1 quilômetros quadrados, correspondentes a 11,5% da área da Região Serrana.

Com as chuvas de 2011, contabilizou-se na região serrana 6.223 (seis mil, duzentos e vinte e três) desalojados, 191 (cento e noventa e um) desabrigados e 71 (setenta e um) mortos.

Os afetados de Petrópolis se concentraram principalmente no Vale do Cuiabá e região, tendo recebido a concentração de esforços dos entes federais, estaduais e municipais para atender a população atingida.

Uma comunidade periurbana, distante dos centros a que fazem referência, tendo uma população assalariada e trabalhando para os grandes sítios, fazendas e pousadas da região. Nível de escolaridade baixo, de emprego alto. Sem sane-

amento básico, transporte público de qualidade e com a maioria da população residindo em casa própria sem registro de imóveis.

O Atlas de Desastres Naturais do Estado do Rio de Janeiro (2010), produzido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, identificou o número de acidentes declarados pelas autoridades municipais na região serrana do Rio de Janeiro. Segundo o Atlas, em Petrópolis os desastres acontecem principalmente por meio de movimentos de massa, decorrentes de sua geomorfologia e aliada a uma grande ocupação urbana, entre novembro e fevereiro, período de chuvas fortes.

O estudo demonstra que Petrópolis foi atingida por movimentos de massas 17 vezes entre os anos de 1991 e 2010, sendo o município mais afetado por este tipo de evento no Estado do Rio de Janeiro.

Embora se tenha constatado essa fragilidade ambiental, a social não é evidenciada e muito menos enfrentada por políticas públicas. A consequência é que em áreas como o Vale do Cuiabá, após a ocorrência dos eventos extremos, se potencializa a injustiça ambiental e a negativa de direitos.

As comunidades fragilizadas economicamente possuem menor poder de intervir na efetivação das políticas, porque a desigualdade ambiental está diretamente relacionada ao poder político. Assim, comunidades vulneráveis socioambientalmente têm seu risco potencializado pela desigualdade política e econômica vivenciada. Sua capacidade de intervenção e reconhecimento público como sujeito político após um evento natural é seriamente prejudicada, comprometendo a efetividade das políticas públicas desenvolvidas.

O risco é construído socialmente e determinado por violações de direitos, entre eles a moradia, da comunidade afetada pelas chuvas. Se antes, por sua condição de desigualdade econômica e socioambiental não estava inserida nos instrumentos de participação popular de gestão da cidade, depois do evento extremo, sua vulnerabilidade foi aprofundada e os mecanismos de participação e de criação e execução de políticas públicas se tornaram mais ineficazes.

O evento extremo vivenciado pelas famílias foi transformado em tragédia pela vulnerabilidade social dos afetados. O risco é utilizado como justificativa para a intervenção política, na maioria das vezes violando ainda mais os direitos da população e fortalecendo a segregação da cidade, movimentando milhões. É um grande negócio em que empreiteiras, especuladores imobiliários, empresas de seguro e agentes públicos lucram com as soluções de mercado acionadas para os afetados. Há uma continuidade da tragédia por meio das políticas implementadas, vivenciada pela remoção, omissão e descaso por parte do Estado.

Quando falamos de reflexão sobre a atuação do Governo para assistência a afetados pelos desastres ocorridos em Janeiro de 2011, notadamente com relação à construção de unidades habitacionais, necessariamente temos como objeto empírico o emaranhado de leis que fundamentam a atuação do Poder Executivo.

Após as chuvas, essa população vulnerável é “beneficiária” de políticas públicas e medidas de urgência que visam reduzir os impactos das tragédias em suas vidas. A atuação estatal deve ser orientada por legislações sobre o tema. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assim determinou, ressaltando vários princípios a serem seguidos como veremos adiante.

Quando tentamos entender o acesso a direitos por parte da população afetada pelas chuvas de 2011 no Vale do Cuiabá, Petrópolis, nos debruçamos nos instrumentos legais de gestão da política a âmbito federal, estadual e municipal. Tentamos responder o quanto a sociedade, ou os afetados pelos desastres, contribuíram com a construção da política, quais os interesses atendem e se é uma medida eficaz para a realização do que se propõe: a construção de casas para os afetados.

A pesquisa no Vale do Cuiabá demonstrou que o desastre tem se transformado numa oportunidade financeira para grandes empreendimentos, em que a definição da área afetada como área de risco e a necessidade de saída para outros imóveis criou uma oportunidade de transferência de recursos e contratação de empresas construtoras. Nessa região, 282 famílias tiveram suas construções afetadas por enchentes e movimentos de massa. 196 famílias foram identificadas para saírem de suas casas mediante indenizações, alugueis sociais ou unidades habitacionais populares, por estarem em áreas de interesse do Estado. As demais não obtiveram nenhum benefício. Todas as famílias afetadas não acessaram quaisquer direitos fragilizados com as chuvas: saúde, moradia, educação, assistência social. Ou seja, a única política implementada foi a remoção. Famílias que perderam suas casas com as chuvas, mas que estavam fora das áreas de interesse do Estado para remoção, permaneceram sem direitos a quaisquer benefícios, comprovando a tese de que o Estado interviu na região não para assistir as famílias desamparadas, mas para removê-las sob o argumento de proteção à vida.

### **Justiça Ambiental e a luta pela efetivação dos direitos humanos.**

O termo Justiça Ambiental é o contraponto adotado numa perspectiva de construção de “quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental de injustiça social venha a ser superada. Essa noção tem sido utilizada, sobretudo, para constituir uma nova perspectiva a integrar as lutas ambientais e sociais.”(ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 18).

O modelo de desenvolvimento que privilegia tanto países quanto grupos sociais dos benefícios da exploração dos recursos naturais é gerador das injustiças ambientais e dos desastres decorrentes dos eventos extremos.

A Justiça Ambiental propõe a mudança do modelo econômico com a distribuição de renda e riqueza, em que o acesso a direitos seja um elemento potencializador de capacidades (SEN, 2004)

Quando falamos dos desastres socioambientais e das políticas públicas necessárias para prevenção e reconstrução após os eventos físicos, estamos assumindo a existência de um conflito socioambiental e a necessidade de se avançar em propostas para a superação das causas que geram as tragédias. Ou seja, acreditamos que antes do evento, havia um quadro de injustiça ambiental, expressado pela segregação espacial na cidade, nas relações de poder estabelecidas em decorrência do uso da terra e na forma como o poder público prioriza os investimentos na gestão da cidade, no direito à cidade.

Para ACSELRAD (2010) o termo Justiça Ambiental exprime uma “noção emergente que integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura de direitos.” (p. 108) Essa surgiu da criatividade estratégica dos movimentos sociais nas lutas pelo acesso aos recursos naturais e , de certa forma, vêm influenciando na alteração de políticas públicas e de marcos regulatórios das questões ambientais.

Assim, o desastre e suas causas são decorrentes da falta de acesso a políticas públicas como moradia, saneamento básico, educação, saúde. E, por outro lado, do reconhecimento da necessidade de redução dessas vulnerabilidades, mediante a execução de políticas que fortaleçam o acesso aos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana.

No marco conceitual da Justiça Ambiental, não há que se falar em política de prevenção e pós desastres sem redução do quadro de injustiças socioambientais. O desastre socioambiental é um ato contínuo de desigualdades promovidas pelo modelo de desenvolvimento econômico. Os efeitos do desastre potencializam a condição de miséria pela ausência de políticas públicas de promoção da dignidade humana e distribuição econômica.

No presente trabalho, esse conflito se materializa no campo jurídico por meio de leis, sua ausência, atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública, de diversos atores do campo do direito e do Poder Executivo, que fundamentam sua atuação numa suposta legalidade, tanto para violar os direitos fundamentais dos atingidos pelos desastres quanto para defendê-los. Há inúmeras leis ambien-

tais, urbanísticas, de desastres, de reconstrução, todas aplicadas e exigidas por inúmeros atores, mas que uma vez cumpridas não refletem o acesso aos direitos fundamentais para a população.

A forma como o Estado do Rio de Janeiro atuou no processo de reconstrução do Vale do Cuiabá demonstrou uma contradição entre o interesse do Estado, de remover a população afetada e o interesse da população, de permanecer em seu território. O direito de ficar ou de ser realocada com dignidade e respeito estavam garantidos na Constituição Federal, impedindo o Estado de atuar da forma como atuou. Para que seus interesses fossem alcançados foi necessária a efetivação de uma política ao arbítrio da lei. Durante 4 anos o Estado do Rio de Janeiro vem atuando em desrespeito as leis de proteção à dignidade da pessoa humana, configurando um verdadeiro Estado de Exceção.

Agamben constatou, em seus estudos, que o Estado de Exceção não se trata de uma ditadura, “mas de um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas – e, antes de tudo, a própria distinção entre público e privado – estão desativadas.” (2004, p. 78).

O autor sugere que esse vazio do direito parece ser tão fundamental à ordem jurídica que esta busca garantir-lhes por todos os meios, a fim de evitar problemas com a natureza jurídica dos atos praticados dentro do regime da exceção. É preciso lhes dar um caráter de indefinido e não absoluto para garantir a força de lei aos atos praticados na forma da exceção: “é como se a suspensão da lei liberasse uma força ou um elemento místico, uma espécie de maná jurídico (...)” (idem, p. 79). Essa força da lei aplicada ao contrário da lei nos interessa neste trabalho. A exceção permanente justificada pela defesa da vida e em favor dos que sofrem as consequências do arbítrio.

Madeira Filho (2002) faz uma crítica ao movimento de Justiça Ambiental por “pouco tolerarem” a presença de pesquisadores do campo do direito, garantindo, de certa forma, um recorte metodológico de trabalho inspirado na leitura sociológica americana, em contraposição a uma visão tecnicista do direito em que vê o termo Justiça como uma subclassificação de administração judiciária. O intuito dessa estratégia, na visão de Madeira Filho(), é garantir ao termo Justiça Ambiental, “sociologicamente, o conceito de reivindicações de classe que, absorvendo o paradigma ambientalista em seus discursos, estariam revitalizando mecanismos e antigas estratégias de enfrentamento contra o Estado.” (2002, p. 48).

Desta forma, o Direito como ciência incompleta, ao se incorporar nas reflexões multidisciplinares produzidas no debate sobre Justiça Ambiental, pode

contribuir na melhor compreensão dos conflitos e também na construção de estratégias para enfrentamento do Estado e também dos poluidores. O professor Madeira Filho, assim dispõe:

Por sua vez, as estratégias de abordagem do tema pelo Direito não podem prescindir de um consórcio com as Ciências Políticas, demonstrando que o papel (inclusive acadêmico) do Direito é justamente o de atuar, de agir, de intervir, desconstruindo, politicamente, a centralização estatal – historicamente constituída – ao tempo em que intervém tecnicamente, construindo lides jurídicas e municiando as “falas” sociais da instrumentalidade necessária para melhor performance da cidadania. (2002, p. 48).

Justiça Ambiental também é Direito na medida em que se materializa nas relações com o Estado, criando novos direitos e garantindo-os por leis e novas práticas de respeito a população.

Justiça Ambiental, portanto, passa pela construção da ideia de danos por lesões corporais em função de distúrbios causados por poluentes, passa pela indenização ao agricultor que se alejou com o uso de agrotóxicos, demonstrando, por exemplo, o nexo de causalidade entre a compra do veneno e o financiamento bancário aberto para esses fins. Justiça Ambiental passa pela exigência da responsabilidade social das empresas com cláusula de contrato sinalagmático destas com a sociedade. (*Idem*, 2002, p. 53)

O conceito de Justiça Ambiental, incorporado às reflexões sobre a efetividade do Direito e dos direitos, contribui para a nossa reflexão, pois a pretensão é demonstrar que o Estado do Rio de Janeiro, por meio do INEA, legitimado para atuar em favor das famílias afetadas pelos desastres socioambientais na região serrana, utilizou de seu poder para estabelecer uma política de remoção das famílias afetadas, criando uma política sistemática de violação de direitos. Para tanto, nos apoiamos no conceito de Estado de Exceção.

### **A atuação do INEA no processo de remoção das famílias afetadas pelas chuvas de 2011**

Quando se consolidou o entendimento sobre a atuação do INEA – Instituto Estadual do Ambiente, Órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, no ter-

ritório do Vale do Cuiabá, era que necessitava-se realizar intervenções nos rios da região serrana, removendo de suas margens as populações que insistem em morar em área de risco.

As ações de remoção foram iniciadas logo após as chuvas, pela própria prefeitura Municipal, mas foram interrompidas por uma liminar judicial em um processo movido pela Defensoria Pública do Estado. É importante ressaltar que todas as atividades desenvolvidas pelo INEA nestes últimos 4 anos aconteceram a despeito do processo judicial. Seu argumento é que uma vez “aceito” pela população os acordos oferecidos, não há como dizer que infringem uma decisão judicial e, portanto, seus atos são absolutamente legais. Tudo isso assistido por todas as autoridades dos níveis municipal, estadual e federal.

Em Setembro de 2011, a Presidente do INEA, Marilene Ramos, disponibilizou uma apresentação em pdf para a CPI da Câmara de Vereadores de Petrópolis, na qual afirmava que a previsão de gastos em Projetos em Petrópolis era de R\$ 237 milhões<sup>2</sup>.

O projeto todo para a região serrana previa ainda: O projeto Limpa Rio: que são 12 escavadeiras e 10 caminhões (10 frentes); realização de cadastramento e negociação (em andamento pelos Órgãos EGP/RIO, EMOP, INEA). Identificaram a necessidade de remover 1.700 edificações e reassentar, construindo pelo Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) 7.000 unidades habitacionais e de realizar compra assistida e pagarr indenizações.

O reassentamento deixava claro o desinteresse de reconstrução das áreas afetadas e estabelecia uma nova direção rumo a políticas de desastres em que os Órgãos responsáveis pelas políticas habitacionais não necessitavam estar vinculados.

Segundo o INEA, as verbas a serem utilizadas seriam da FECAM<sup>3</sup> e estão assim orçadas: R\$ 15 milhões para indenização e compra assistida. R\$ 4,5 milhões para demolições de edificações e mudanças, incluindo Usinas de Beneficiamento Entulho - RCC.

Também se definiu como competência do INEA instalar o Sistema de Alerta e Plano de Contingência, assim previsto: 6 estações telemétricas em Teresópolis; 4 estações telemétricas, 7 estações reinstaladas/novas em Nova Friburgo e 20 estações em Petrópolis.

Criaram um Plano de Contingência piloto para o verão de 2012, com instalação de sirenes e protocolo de comunicação em parceria com a Defesa Civil Estadual e Municipal. E, em parceria com o SIMERJ- Sistema de Meteorologia do Estado do Rio de Janeiro, DRM, Defesa. Civil Estadual e Municipais, criaram

o Sistema de prevenção e gerenciamento de desastres do Estado, com a aquisição de 2 radares meteorológicos banda S e modelagem do plano de contingência.

A instalação de sirenes nos bairros vulneráveis é uma política de prevenção de desastres executada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio da Defesa Civil e do INEA. Essa política se transformou numa tragédia em si mesmo, vez que há várias denúncias que as acompanham: superfaturamento, foram adquiridas por R\$ 50.000,00 a unidade; algumas são manuais: quando há escorregamento as pessoas não podem chegar até elas para acionar os alarmes; foram colocadas apenas em alguns bairros. No Vale do Cuiabá sequer foram colocadas.<sup>4</sup>

Quando o Estado iniciou seus trabalhos na região usava como fundamento legal, Decretos Estaduais utilizados para remoção de famílias em áreas de risco. Em estudos hidrológicos traçou mapas de risco em que as famílias que estivessem nas áreas vermelhas deveriam ser removidas, as que estavam em áreas amarelas tinham opção de ficar, todavia, assinando um termo de compromisso que se fossem atingidas por algum outro evento extremo abririam mão da ajuda governamental e as que estavam em áreas verdes poderiam ficar.<sup>5</sup>

O futuro das áreas vermelhas é se tornar parques fluviais. Não existe projeto de reflorestamento de mata ciliar e as intervenções foram realizadas sem reflorestamento ou retiradas do esgoto sanitário do rio. As críticas aos projetos são inúmeras, mas a construção dos parques fluviais, totalmente rejeitado pela população local, reforça a opção pelo desenvolvimento turístico da região em detrimento de moradias.<sup>6</sup>

As leis que fundamentavam a atuação do INEA eram: Decreto 41.148/2008 – aprova diretrizes de relocação de edificações de assentamentos populares; Decreto N° 41.219/2008 – 13 de março de 2008 - altera decreto 41.148, dando nova redação e acrescentando anexos. Decreto N° 41.294/2008 – 09 de maio de 2008- Altera redação do artigo 1° decreto 41.148/2008 e Anexo A. Decreto N° 41.395/2008 – 15 de julho de 2008. Decreto N° 41.767/2009 – 24 de março de 2009 - Altera artigo 1° Dec. 41.148/2008; Decreto 42.406/2010 - Programa Morar Seguro; Decreto 43091/11 – regulamenta Dec. 42.406/2010- Aluguel social, Lei n° 5.745/2010 – 10 de junho de 2010 -Projetos habitacionais construídos direta ou indiretamente pelo Poder Público estadual deverão reservar 10% de suas unidades para ocupação de famílias de áreas de risco.

Os Decretos até 2009 foram revogados pelo Decreto 43.415 de 10 de janeiro de 2012. O Programa Morar Seguro, que trata do aluguel social está em vigor. Durante 1 ano, o Estado do Rio de Janeiro atuou na região sem nenhum funda-

mento legal que especificasse como os servidores deveriam orientar os procedimentos de remoção, respeitar os direitos individuais da população afetada.

Quem foi afetado e estava fora das áreas demarcadas não poderia ser assistido por falta de previsão legal. Assim, os moradores que tiveram suas casas levadas pelas chuvas não tinham direito a benefícios de governo ou reconstrução de sua casa se estivessem fora das áreas consideradas de risco, porque não existia e ainda não existe política para assistência aos afetados pelos desastres.

O fundamento legal para a intervenção do Estado para realocações de assentamentos populares era o Decreto 41.148/08 até 2012 e deveria ser aplicado em situações de emergência, como incêndios, enchentes, desabamentos ou despejos, ou em projetos de urbanização de assentamentos, bairros populares, áreas de risco, devendo ser usado para relocação tanto de unidades residências como comerciais e mistas. A finalidade adotada pelo decreto era a necessidade de construções do sistema viário; liberação de áreas destinadas ao lazer e equipamentos comunitários; existência de construções situadas em áreas inadequadas à habitação. O uso após a tragédia foi uma “ampliação” de suas finalidades para atender a necessidade de remoção das famílias afetadas pelas chuvas de 2011.

A realocação, embora compulsória, deveria ocorrer apenas com o entendimento e aceitação das famílias, caso contrário, o Estado deveria recorrer ao Poder Judiciário. As indenizações deveriam considerar os investimentos realizados para a moradia, bem como, reconhecer o direito a indenização das benfeitorias.

As diretrizes garantidas mesmo na lei das remoções estaduais eram: participação da população “beneficiada” em todas as etapas do processo; real melhoria nas condições de habitabilidade.

Para as famílias afetadas pela remoção por interesse do Estado eram ofertadas três alternativas: construção de nova unidade habitacional; indenização da benfeitoria; aquisição de uma nova moradia.

No caso dos imóveis alugados, existia a previsão da “ajuda moradia” ao locatário correspondente a 3 meses do aluguel (R\$ 500,00), podendo ser acrescido de até 50%, mediante justificativa e autorização pela Secretaria Estadual de Habitação.

Quanto à avaliação, os decretos revogados também previam: 1 - O valor da avaliação da benfeitoria, bem com o valor máximo para a compra de outra benfeitoria, poderia ser acrescido em até 40% dependendo da localização no que diz respeito à acessibilidade e disponibilidade de serviços ou das condições físicas e estruturais de cada benfeitoria. 2 - Poderia ser aplicada uma redução de até 50% do valor da avaliação da benfeitoria decorrente de depreciação pelo estado de

conservação ou de cálculo de área equivalente a ser considerada pelo estado de conservação ou de cálculo de área equivalente a ser considerada. 3 - Quando as características da benfeitoria fossem muito diversas das constantes na tabela de avaliações (Anexo 2) podia ser utilizado o índice EMOP, para a obtenção do custo de construção da benfeitoria que seria a base da avaliação, bem como utilizar avaliações da Procuradoria Geral do estado (PGE).

Com relação às edificações comerciais, poderia ser ofertada uma nova unidade comercial ou institucional, indenização ou compra de outra benfeitoria sujeita aos mesmos critérios definidos para as edificações de uso residencial.

Todos os procedimentos adotados pelos Decretos de 2008 foram ampliados e valorizados pelo Decreto de 2012 que agora estava direcionado também ao público da região serrana. Era uma nova lei visando facilitar os trabalhos.

O Decreto 43.415 de 10 de janeiro de 2012 consolidou a forma de trabalho que vinha sendo executada pelo Estado, se apropriando do texto dos Decretos revogados e oferecendo melhores opções aos removidos das áreas indicadas como de risco pelo Estado, seja pela EMOP, seja pelo INEA.

As principais denúncias realizadas pela população versam sobre a inexistência de processo administrativo. As remoções eram realizadas de forma que as pessoas correspondiam a números, listas, sem a consolidação de informações a respeito das pessoas afetadas e atendidas pelo Poder Público em um procedimento administrativo.

Os laudos da defesa civil eram laudos declaratórios em que as pessoas ligavam e davam seus dados para que os laudos fossem realizados. Com isso iniciava-se os encaminhamentos do aluguel social. Cada Secretaria de Estado realizou seu cadastro e a maioria das pessoas fizeram pelo menos três cadastros. Muitos agora, depois de tentarem acessar benefícios, descobriram que depois de responderem a tantas questões do Estado não estão inseridos em nenhuma política social.

Os moradores não conseguiam ver e ou entender as razões pelas quais suas casas estavam interditadas, não entendiam os critérios adotados pelo INEA. Principalmente aqueles que as casas sequer foram atingidas pelas águas das chuvas. Ao contrário de outros, que perderam suas casas, mas estavam em áreas consideradas fora de risco e que, portanto, não tinham direito a qualquer benefício do Estado.<sup>7</sup>

O Estado de Exceção instalado demonstrou a violência do Estado ao atuar nas situações de emergência e a inversão de finalidade de sua atuação. Como sua intervenção não visou assisti-las e sim retirá-las das áreas indicadas pelo INEA e pela EMOP para realização de obras que em nada favoreceram os afetados pelas chuvas de 2011, a intervenção estatal gerou mais insegurança, desespero, fragilidade ins-

titudinal, doenças como depressão, síndrome do pânico, e muitos prejuízos aos que já haviam sido atingidos pela tragédia socioambiental.

A maior tragédia da serra foi a intervenção estatal e esta deve ser reparada por meio de novos procedimentos que estabeleçam a ordem e a segurança jurídica. Que ressarça aos afetados os prejuízos sofridos por obras desnecessárias, indenizações mal calculadas, casas mal construídas, trabalho interrompido.

O Parque Fluvial foi apresentado para a população como uma obra necessária de proteção da encosta. Ocorre que, desde 1995, um grupo de empresários defende a construção desse Parque, o que demandaria a desapropriação de inúmeros imóveis. Politicamente, a população sempre foi contra e conseguiu vencer o debate de oposição. Todavia, quando o INEA assume o discurso e transforma a demanda de um setor em resposta ao desastre, fica quase impossível à população se opor. Os parques atenderão a um público externo, de visitantes, fomentando o turismo local. Se grande parte da população está sendo retirada e os bairros não são muito populosos, os parques serão utilizados por quem visitar Itaipava.

No final de 2013, o INEA entregou 50 unidades habitacionais no Vale do Cuiabá, no terreno doado pela FIRJAN. Segundo informações apresentadas em Audiência Pública na Câmara de Vereadores de Petrópolis, foram cadastradas 193 famílias no Vale do Cuiabá e 124 vivenciaram a negociação ofertada pelo Estado. Destas 124 famílias, 54 optaram por unidade habitacional, as demais optaram por processo de indenização. Foram gastos, com a remoção das famílias, cerca de R\$ 4.206.625, 56 (quatro milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e vinte cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Todos os recursos com a remoção das famílias não chegaram nem perto dos quase R\$ 70 milhões que foram gastos com as obras de macrodrenagem. Na mesma Audiência Pública foram apresentadas fotografias da vistoria realizada pelos técnicos da APEA (Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos) questionando a obra entregue pelo INEA a população tanto na calha do rio quanto nas casas que foram construídas e apresentando inúmeros problemas. As obras de infraestrutura ainda não foram realizadas, como pontes, posto de saúde e também não realizaram os parques fluviais pretendidos.<sup>8</sup>

Não há clareza dos orçamentos das obras e como foram executadas, muito menos do que será feito. Na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, o INEA sequer compareceu ou mandou esclarecimentos.

Ainda em dezembro de 2013, o Estado do Rio de Janeiro optou por uma nova condução da reconstrução da região serrana e editou o Decreto 44.520 de 12 de dezembro de 2013. Esta nova lei, em sua justificativa, afirma que o Estado tem previsão de dispêndio de R\$ 470.112.209,00 (quatrocentos e setenta milhões, cento e doze mil, duzentos e nove reais) para desapropriar imóveis na região, realizar obras de infraestrutura e construção de unidades habitacionais para realocação da população situada em área de alto risco e que o número de famílias que optaram pelo recebimento de unidades habitacionais era muito pequeno, vez que em 2014 estariam prontas unidades habitacionais suficientes para todos os afetados. Assim, a partir de 2014 todos deveriam ser realocados para novas unidades habitacionais, não cabendo indenização ou compra assistida, muito menos indenização para imóveis comerciais. Se o afetado não aceitasse o imóvel doado pelo Governo Estadual, estaria abrindo mão de qualquer benefício assistencial, inclusive o aluguel social.

Essa nova decisão trouxe alvoroço na região serrana e em Petrópolis, no Vale do Cuiabá, permitiu que o INEA desse sua tarefa por terminada, inclusive retirando seu canteiro social da cidade. Os moradores que não aceitaram negociação agora não serão beneficiados por nenhuma política. Aos invisíveis que ficaram inclusive sem aluguel social como as famílias da localidade do Borges, não têm previsão de atendimento, vez que sequer acessaram a porta de entrada da política. Por mais que tenham feito inúmeros cadastros, eles não existem porque estão fora da área de interesse para obras do INEA.

O Ministério Público Estadual propôs Ação Civil Pública pleiteando a nulidade desse novo decreto e requerendo a continuidade das negociações e indenizações e obteve uma liminar em Primeira Instância. O INEA recorreu da decisão e conseguiu suspende-la. Portanto, o Decreto que suspendeu as negociações está em vigor. O Estado que pressionava as famílias a aceitarem as negociações sob pena de “ficarem sem nada” comprovou sua capacidade de atuar apenas na medida de sua necessidade, vez que modificou a lei para não necessitar indenizar famílias que não querem casas populares construídas por eles. Os milhões ofertados para construção civil devem vir acompanhados de uma política de remoção de áreas de risco e de uma obrigatoriedade de se aceitar uma unidade habitacional pelas famílias que necessitam de um apoio social em decorrência de serem afetadas pelos eventos extremos.

Todas essas denúncias foram apresentadas a inúmeras autoridades federais, estaduais e municipais. A atuação desproporcional do INEA no Vale do Cuiabá

está registrada em pelo menos um documento federal, um estadual e nas inúmeras Atas da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de acompanhamento das obras realizada pela Câmara Municipal de Petrópolis. Há também pelo menos 5 representações propostas pelo CDDH (Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis) ao Ministério Público Estadual e alguns estudos acadêmicos.

Todavia, a atuação das instituições de governo, do poder judiciário e da sociedade civil não foram capazes de exigir que o Estado atuasse em respeito aos direitos dos afetados, com participação popular e contemplasse alguns posicionamentos apresentados pelos atores envolvidos.

Em Agosto de 2011 foi entregue o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, cujo objetivo foi investigar as circunstâncias, os fatos, as possíveis omissões, negligências, imprevidências e averiguar as possíveis responsabilidades dos agentes políticos. O relatório apontava a fragilidade urbana da região, assim como todos os desvios de finalidades e verbas, reforçando a necessidade de fiscalização dos poderes públicos e fortalecimento da política de assistência e de moradia. Vale ressaltar que o relatório dizia que, com a construção de pelo menos 40 mil unidades habitacionais, era possível reduzir o grave problema de moradias na região. Recomendava um planejamento de metas para um quadriênio com alocações de recursos de 600 milhões ao ano, num total 2,4 bilhões. Recursos que poderiam ser investidos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, em parceria com a Caixa Econômica Federal. Não houve essa priorização e é possível perceber que prioridade de investimentos não se deu em torno da moradia. Com exceção de Nova Friburgo, local no qual foi feito um condomínio de pobres, extremamente precário, em Teresópolis não foi construída uma casa sequer e em Petrópolis apenas 50 unidades.

Por denúncias apresentadas pela imprensa<sup>9</sup> e também pelo CDDH, o Grupo de Trabalho de Direito a Moradia Adequada do - Conselho de Defesa da Dignidade da Pessoa Humana (CDDPH), vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), realizou uma missão em vários Estados do país para analisar o cumprimento ao direito à moradia adequada aos afetados por desastres socioambientais.

O Grupo esteve na região serrana entre 16 e 19 de setembro de 2013, com representantes de vários órgãos dos poderes públicos vinculados aos Ministérios, entre eles o das Cidades e do Ministério Público Federal<sup>10</sup>. Conversou com o Prefeito Municipal de Petrópolis e autoridades estive com os moradores do Vale do Cuiabá, que resumidamente assim protestaram:

Alegaram que o governo estaria ampliando o número de imóveis em situação de risco com o objetivo de executar o projeto urbanístico que tem para a região, a saber: construção de grande área de lazer e desapropriação de áreas ao redor para a construção de condomínios de luxo. As famílias reivindicaram a construção de muros de contenção de encostas, somado ao devido assoreamento do rio Cuiabá, seria uma medida eficaz, que desobrigaria as famílias a terem de deixar suas casas na região. Solicitaram também a reconstrução de equipamentos públicos, como posto de saúde e escola. Afirmaram que, apesar de as famílias retiradas do Vale do Cuiabá estarem recebendo aluguel social, a grande especulação imobiliária na região, faz com que os moradores não consigam encontrar moradias dignas por esse valor” (Relatório da CDDPH, pág. 62)

As autoridades puderam ouvir os relatos de três municípios serranos: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo. Tiveram também com as autoridades estatais, inclusive com o INEA. O Órgão explicou que iniciou a intervenção na serra em março de 2012 e que realizou 2.400 cadastros e que faltavam, em 2013, realiza mais 1.000 em toda a região. Sobre o processo de indenização respondeu:

A média do valor das indenizações é de 54 mil. Em casos de perda total, o valor pago é de 25 mil. Afirmam ter como política a priorização do pagamento da indenização em detrimento do aluguel social, sendo este pago apenas para os que optam por unidade habitacional que será construída. Informaram que não há compra assistida. (Relatório da CDDPH, pág. 71)

Que estava iniciando as obras de macrodrenagem e que optou em realizar as obras considerando a capacidade de chuvas de 10 anos, mas com área de proteção de risco para chuvas de 25 anos.<sup>11</sup> (pág. 71)

Quando foi questionado pela falta de comunicação com a população, assim informou:

Quando questionados sobre a dificuldade de comunicação e acesso a informações citadas pelas vítimas, apontaram que licitaram recentemente uma proposta de comunicação, bem como um projeto socioambiental. Informaram que os técnicos foram orientados a parar suas atividades nos casos de serem encontradas ossadas.<sup>12</sup> (Relatório da CDDPH, pág. 72)

As recomendações do relatório foram divididas em específicas e gerais para todo país. Para o Rio de Janeiro, teceram as seguintes colocações:

1º Recomendar ao Instituto Estadual do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro (INEA) e às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil dos Municípios de Teresópolis/RJ e Nova Friburgo/RJ que se articulem para que não haja duplicidade nos laudos técnicos periciais de condenação das casas das áreas de risco a fim de evitar que a população reconstrua nas áreas condenadas.

2º Recomendar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro:

a) a provisão habitacional necessária ao atendimento de pessoas desalojadas no Estado em virtude de desastres naturais, em especial, na região serrana do estado;

b) a conclusão urgente das obras de reconstrução de pontes, escolas, hospitais e dos demais equipamentos públicos destruídos em virtude de eventos adversos ocorridos na região serrana do Estado;

c) a realização de levantamento das obras necessárias e prioritárias à prevenção de desastres naturais, considerando os mapeamentos de áreas de risco já elaborados, visando viabilizar sua execução com recursos próprios ou federais.

3º Recomendar ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e à Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos, ambos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que acompanhem a busca dos desaparecidos e restos mortais garantindo o direito ao luto das famílias atingidas e à memória das vítimas. (Relatório da CDDPH, pág. 85)

No Estado do Rio de Janeiro, as recomendações não foram implementadas e as violações prosseguiram. Embora o Vale do Cuiabá tenha recebido 50 unidades habitacionais no final de 2013, existem inúmeras violações de direitos humanos em toda a região serrana, o que gerou uma Audiência Pública na ALERJ sobre as violações de direito à moradia adequada na região serrana e um relatório destas violações, dando ampla divulgação à realidade vivida pelos afetados pelas chuvas de 2011.

Em maio de 2014, a Comissão de Direitos Humanos da ALERJ visitou também os três municípios: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, para realizar a audiência pública. Em novembro de 2014, foi divulgado o “RELATÓRIO REGIÃO SERRANA: A tragédia na Região Serrana do Rio de Janeiro três anos depois: direito à moradia adequada” Quatro anos após a tragédia ainda foi destacado pela equipe participante da visita:

Falta de transparência da aplicação dos recursos e projetos em andamento; baixa efetividade do planejamento urbano e regional - a médio e longo prazo das ações nas escalas municipais e estadual; Canais de participação, quando abertos, pouco efetivos, por se limitar à apresentações de projetos e ações, incorrendo na pouca transparência dos processos em curso; Ausência de diálogo e transparência com as famílias de desaparecidos; falta de assistência social e saúde aos atingidos; vulnerabilidade social e jurídica quanto à garantia do direito à moradia para atingidos; precariedade do sistema de alerta por parte da defesa civil; falta de uma política de recuperação plena e efetiva das escolas municipais e estaduais; remoções forçadas de territórios em decorrência do mapeamento do risco; fraudes em licitações e outros tipos de corrupção pós tragédia foram evidentes, promovendo “dança das cadeiras” nas prefeituras. (Relatório ALERJ, pág. 07)

A Comissão de Direitos Humanos da ALERJ ainda aguarda informações solicitadas aos Órgãos de Governo. Após a caracterização dessa ausência de respostas, a Comissão pode exigir a apresentação dessas informações e ao que parece está neste tempo. Na audiência pública realizada em maio de 2014, a Procuradora da República Luciana Gadelha, deixou claro que o MPF também está concentrando informações. Há indícios de irregularidades, mas nenhum Órgão fiscalizador detém a complexidade das informações.

Mesmo com tantas instituições envolvidas e tantos instrumentos de participação e fiscalização garantidos pela Constituição Federal, o INEA fez o que quis e como quis no Vale do Cuiabá e na região serrana.

A percepção do Estado de que estava fazendo um benefício para as famílias retirando-as das áreas de risco não foi compartilhada pela população. A política pode ser considerada ilegal, arbitrária, autoritária e ineficiente. A justificativa de reconstrução foi conduzida para remoção e reformulação de territórios em benefício de outros interesses. O cadastramento e a definição de prioridades para a retirada as áreas de risco foi tão arbitrário que o INEA conseguiu tirar quem queria ficar e deixar quem queria sair. O sentimento de risco vivenciado pela população não foi respeitado.

### **A exceção permanente como justificativa para proteção da vida**

A pesquisa apontou que a burocracia criada pelo Estado na execução das políticas públicas não favoreceu o respeito aos direitos individuais contra o arbítrio do Estado, conforme aqui demonstrado. Ao contrário, mostrou

que as normas legislativas mais consolidadas nas práticas jurídicas para os afetados foram totalmente desconsideradas: não existem procedimentos administrativos, ampla defesa, contraditório e sequer desapropriação das áreas que foram removidas. Tudo feito à margem da lei, à margem da justiça, à margem da estabilidade social.

Se vivemos em um Estado Democrático de Direito, com regras claras de limitação do poder do Estado sobre os cidadãos, garantidas na Constituição Federal, por que assistimos, no decorrer desta pesquisa, a postura arbitrária do Estado do Rio de Janeiro diante dos afetados pelos desastres socioambientais no Vale do Cuiabá em 2011? A possibilidade de utilização da lacuna do direito, da exceção que justifica a ordem, prevista no próprio Estado de Direito, talvez seja uma explicação a esse fenômeno social.

AGAMBEN (2004) nos ensina que muito das tradições jurídicas dividem o Estado de Exceção para inseri-lo no âmbito do ordenamento jurídico ou exterior a esse ordenamento, como um fenômeno essencialmente político ou extra-jurídico. Todavia, a compreensão do problema do Estado de Exceção pressupõe sua correta localização, percebendo que a suspensão da norma não implica em sua abolição e nem na destituição de relações jurídicas.

Na verdade, o estado de exceção não é exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de definição diz respeito a um patamar, ou uma zona de indiferença, em que dentro e fora não excluem mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou pelo menos, não pretende ser) destituída da relação com a ordem jurídica. Onde o interesse das teorias como a de Schimtt, transformam a oposição topográfica em relação topológica mais completa, em que está em questão o próprio limite do ordenamento jurídico. Em todo caso, a compreensão do problema do estado de exceção pressupõe sua correta localização (ou sua deslocalização). Como veremos, o conflito a respeito do estado de exceção apresenta-se essencialmente como uma disputa sobre o *locus* que lhe cabe. (*Idem*, p. 39)

O Estado de exceção pode existir dentro do Estado Democrático de Direito e para um grupo social segregado, excluído dos benefícios da sociedade contemporânea, do modelo de desenvolvimento econômico, ou, por outras palavras, para aqueles em que o Estado, o Capital, o Mercado, definiu que não vigeriam as leis consideradas para todos.

O Estado de Exceção<sup>13</sup>, permitiu e permite todo o processo de remoção de famílias afetadas pelos desastres socioambientais no país, porque existe um consenso social de negar aos grupos sociais menos favorecidos quaisquer direitos, sejam eles contra as violências do Estado, sejam direitos sociais da dignidade da pessoa humana. Há uma projeção de realidade, em que a aparência de sociedade democrática instaura instrumentos legais e estruturas de execução de políticas, mas que uma vez questionada remete a dura realidade da violência institucional em sua veia mais cruel.

Nesse contexto, quando falamos das leis vigentes que deveriam ser aplicadas para as famílias afetadas pelos desastres socioambientais na região serrana em 2011, chamamos ao leitor a desnaturalizar a prática adotada não só por gestores públicos, mas também por membros do poder judiciário e executivo, que assistem passivamente as violações rotineiras em desfavor dessa população em “nome da vida”. Vida que soa como uma caricatura para um povo que teima em existir.

Se num primeiro momento pensamos que essas violações eram decorrentes da inexperiência e incompetência dos gestores públicos diante de um fato novo, como um evento extremo de grandes proporções, ao longo do tempo fomos identificando a consolidação de uma máquina estatal que se movimenta ao arbítrio da lei e das regras de proteção aos cidadãos, em nome da emergência e da proteção a vida, criando um verdadeiro Estado de Exceção. Este vem sendo utilizado para explicar o que vem ocorrendo no Estado do Rio de Janeiro nas inúmeras intervenções estatais para viabilizar as obras para os megaeventos e abertura para o capital internacional.

Nesse Estado de Exceção, em que a exceção virou regra, a produção da política está sendo esvaziada numa “era de indeterminação”, TELLES tenta refletir como:

A política numa era de indeterminação” é a expressão forte do que traduz esse estado de coisas e o “Estado de Exceção”, a categoria analítica que acusa o esfacelamento da política agora transformada na administração das urgências – um permanente estado de urgência que derroga as regras dos direitos, implode contratos, desestabiliza os acordos e, sobretudo, desativa o espaço da política, já que o movimento dos atores perde qualquer previsibilidade num cenário em que tudo transita para além de qualquer medida que, justamente, deixou de existir. (2007, p. 199)

A política da administração das urgências é uma política sem lei, sem processos, sem defesa, sem documentos. Um cenário em que cabe ao administrado, o cidadão beneficiário, confiar nos saberes peritos e obedecer às ordens ditadas.

Lutar pelos direitos humanos em favor dessas famílias passa por reconhecer o direito a um processo, a uma indenização, a um atestado de óbito, a informações jurídicas corretas, a ser atendido por um servidor público e não um contratado terceirizado que desconhece o problema, a exercer a cidadania, no sentido de usufruir dos direitos consolidados na Constituição Federal e demais instrumentos legais.

O debate sobre a legalidade favorece a confirmação da nossa hipótese do processo de remoção vivenciado pelas famílias e reforça nosso olhar de acesso a direitos como instrumentos importantes para a redução dos desastres socioambientais.

A defesa da vida não pode justificar a atuação do Estado em tamanha violência contra as famílias afetadas pelos eventos extremos que foram historicamente aliadas do processo de desenvolvimento.

## Conclusão

O desastre é a expressão das vulnerabilidades socioambientais vivenciadas por famílias empobrecidas que habitam um determinado território, no qual, em decorrência de eventos extremos, vêm suas vidas destruídas em grau escalonado de consequências. Aponta um grau elevado de injustiça ambiental e acesso a direitos, dando visibilidade aos conflitos socioambientais existentes até mesmo antes dos eventos “naturais”, em razão de inúmeras famílias verem negada a dignidade da vida humana pelo modelo de desenvolvimento brasileiro.

Analisando a história do Vale do Cuiabá, desde sua ocupação e a partir dos relatos dos moradores, foi possível perceber que as condições de vulnerabilidades estavam presentes desde seu surgimento, por meio da concentração de terras e dos meios de produção nas mãos de algumas famílias, que sempre estabeleceram relações patriarcais junto aos seus empregados, moradores das áreas frágeis de um território dominado.

A forma como o Estado do Rio de Janeiro se apresenta como gestor do território reforça as relações de poder local e as violações de direitos presentes na história daquela comunidade, vez que a política pública é executada violando até mesmo o direito de propriedade dos pequenos, ouvindo os grandes proprietários de terra, e principalmente desconhecendo o direito à vocalização dos grupos afetados. O Estado reforça as relações patriarcais e causa mais empobrecimento das famílias, agora reféns de mais algum favor, que lhes possa garantir o mínimo de direitos.

A política de remoção das famílias afetadas pelas chuvas de 2011 no Vale do Cuiabá, demonstrou a inexistência de uma política de proteção e defesa civil em favor

dos afetados em desastres socioambientais. Em nome da reconstrução dos territórios afetados tem sido promovida uma política de violação de direitos e consolidação de interesses econômicos, estabelecendo um verdadeiro “Estado de Exceção”.

A política implementada reforça as desigualdades e a ausência de direitos, estabelecendo um “extermínio” dessas populações pobres que são sistematicamente atingidas pelos eventos extremos. Paradoxalmente, a justificativa do Estado para efetivação de suas crueldades é a defesa da vida. Todavia, o que se coloca é a morte assistida, velada e violenta de um grupo social que espera do Estado a efetivação dos seus direitos.

É preciso que os processos de remoção iniciados pelo Estado do Rio de Janeiro sejam paralisados e que se construa uma política de proteção e defesa civil que passe pela efetivação dos direitos sociais negados às populações mais suscetíveis a sofrerem danos decorrentes dos eventos extremos, em razão de seu empobrecimento provocado pelo modelo de desenvolvimento econômico.

## Referências

ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento de Justiça Ambiental*. Estudos Avançados. v. 24, n. 68, 2010.

\_\_\_\_\_; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZZERRA, Gustavo das Neves. *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. 2ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALERJ, Relatório. *A tragédia na Região Serrana do Rio de Janeiro três anos depois: direito à moradia adequada*. Comissão de Direitos Humanos da Alerj. Novembro de 2014.

MADEIRA FILHO, Wilson. *Teoria do Contraponto: práticas e discursos sobre justiça ambiental*. IN: MADEIRA FILHO, Wilson. *Direito e justiça ambiental*. Niterói: PPGSD – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, 2002.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

TELLES, Vera da Silva. *Transitando na linha da sombra, tecendo as tramas da cidade* (anotações inconclusas de uma pesquisa). IN: OLIVEIRA, Francisco de. RIZEK, Cibele Saliba (ORGS). *A era da indeterminação*. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2007.

## Documentos consultados

Prefeitura de Petrópolis, Plano Local de Habitação por Interesse Social – PLHIS, Petrópolis, RJ. Prefeitura Municipal de Petrópolis – Novembro de 2012. Documento adquirido na sede da Prefeitura, não disponível na rede mundial de computadores.

Presidência da República, Relatório do Grupo de Trabalho Direito a Moradia Adequada do Conselho de Defesa da Dignidade da Pessoa Humana da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. CDDPH. Set/2013. Disponibilizado pelo MPF.

Atas e documentos apresentados a Comissão de Acompanhamentos das obras no Vale do Cuiabá da Câmara de Vereadores de Petrópolis – disponível no site: <<http://cmp.web766.kinghost.net/>>. Acesso em 05.07.2013 e em diversos momentos da pesquisa.

## Notas

- 1 Doutora em Ciências Sociais, Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. CPDA/UFRRJ. Trabalha no CDDH de Petrópolis e no Curso Multiplus/Universidade Candido Mendes-RJ. Email: [francinedpinheiro@gmail.com](mailto:francinedpinheiro@gmail.com)
- 2 Informações obtidas na página da CPI da Câmara. Disponível em: <<http://cmp.web766.kinghost.net/>>. Acesso em 05.07.2013. Não tivemos acesso a informações que pudessem atualizar essa questão.
- 3 FECAM é o Fundo Estadual do Meio Ambiente criado pela Lei 1060/1986. “Os recursos do Fecam – cerca de R\$ 300 milhões/ano - são oriundos, dentre outros, de 5% dos royalties do petróleo, atribuídos ao Estado do Rio de Janeiro, bem como do resultado de multas administrativas aplicadas e condenações judiciais por irregularidade constatadas pelos órgãos fiscalizadores do meio ambiente.” Disponível em; <<http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeConteudo?article-id=163728>>. Acesso em 05 nov. 2014
- 4 Denúncias veiculadas pelos Jornais e apresentadas pelo Sr. Prefeito Rubens Bomtempo em 12.01.2013.
- 5 Há que se destacar que uma premissa do direito social é que são direitos indisponíveis e, portanto, inegociáveis. No entanto, o Estado exige assinatura de uma indisponibilidade de direito para que famílias se mantenham em suas residências que foram consideradas em áreas vulneráveis.

- 6 Sobre os parques fluviais, conta na página do INEA: “O principal foco para a reurbanização das áreas atingidas é a construção de parques fluviais, os quais funcionarão como áreas de alagamento nos períodos de cheia. Os parques proporcionam a preservação ambiental das margens dos rios, facilitam o escoamento das águas e garantem o controle das cheias. Também contribuem para o incentivo ao turismo e à melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando novas opções de lazer. Por fim, no entorno dos parques, serão plantadas árvores, grama e construídas ciclovias, evitando a reocupação populacional das principais áreas de risco.” [http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDropDown/ProgramaseProjetos/OBRA\\_EMERGENCIAI/SREGIAOSERRANA&lang=#ad-image-0](http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDropDown/ProgramaseProjetos/OBRA_EMERGENCIAI/SREGIAOSERRANA&lang=#ad-image-0). Acessada em 08.11.2014.
- 7 A partir da luta dos moradores muitas dessas aberrações foram corrigidas: alguns das áreas fora de risco e que foram afetados pelas chuvas obtiveram o aluguel social e depois uma unidade habitacional.
- 8 Em janeiro de 2015 as obras ainda não haviam sido finalizadas.
- 9 Em agosto de 2012 o Jornal Extra fez uma série de reportagens que demonstravam a situação de abandono das famílias e procurou a Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário. Com as reportagens a omissão do poder público se configurou como uma violação de direitos humanos que todavia não passaram de relatórios.
- 10 Uma consequência importante destas visitas é que a Dra. Luciana Gadelha, participante do GT, incentivou a criação pelo MPF do também Grupo de Trabalho Desastres Naturais e Moradias. Com atuação nacional, o vem tecendo recomendações ao Governo Federal e também fiscalizando as atuações dos poderes públicos nos eventos ocorridos nos últimos anos.
- 11 Esta informação não deixa claro o impacto nas definições de área de risco.
- 12 É que em Teresópolis além de estarem sendo removidos sem obterem uma única moradia para os afetados, ainda há a macabra situação em que estão construindo os parques fluviais na região em que as comunidades denunciam existir mais de 5.000 mortos. Há 4 anos o INEA não encontra uma só ossada.
- 13 Aqui temos mais uma vez um conceito trazido por AGAMBEN como: “a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de lei realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a conseqüente constituição no âmbito da norma, é operada sob forma de exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. Isso significa que, para aplicar uma norma, é necessário, em última análise, suspender sua aplicação, produzir uma exceção.” (2004, p. 63)

Artigo recebido em dezembro de 2014 e aprovado para publicação em fevereiro de 2015.

